Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 12/04/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 98 DE 2023.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 12/04/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 149, §1° do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente à Senhora Vanilse da Silva Schenfert, Secretária de Planejamento e Gestão, solicitando informações se foram adotadas providências para apurar eventual retardo no cumprimento da decisão judicial proferida nos autos de processo criminal nº. 0008518-65.2018.8.16.0021, que decretou o perdimento do cargo e função do servidor da Guarda Patrimonial.

1. Informe a Sra. Secretária se foram identificados os servidores que recepcionaram o ofício e/ou e-mail informando do trânsito em julgado da sentença que decretou o perdimento do cargo e função do servidor;

2. Informe se houve instauração de procedimento administrativo para apurar eventual falta disciplinar dos servidores que receberam ofício/e-mail comunicando a decisão e deixaram de encaminhar ao setor competente para cumprimento;

3. Informe as razões pelas quais não houve cumprimento da sentença ainda no mês maio de 2021, quando o servidor foi preso para cumprimento de pena privativa de liberdade imposta pela mesma sentença que decretou o perdimento, e obviamente o Município tomou conhecimento do conteúdo da decisão, tanto que deixou de pagar salários ao servidor.

4. Informe se houve instauração de procedimento administrativo para apurar eventual desídia no cumprimento da decisão judicial quando em maio de 2021 se tomou conhecimento da sentença e do trânsito em julgado e não houve cumprimento.

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 11 de abril de 2023.

Policial Madril
Vereador /PSC

Justificação:

Segundo informações obtidas junto a serventia da Vara do Plenário do Júri de Cascavel, ainda no ano de 2021, fora expedido de ofício e remetido via e-mail ao poder Público Municipal dando conta da decisão judicial que decretou a perda do cargo de servidor, tão logo transitou em julgado a sentença.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

No entanto, a exoneração do servidor ocorreu apenas em fevereiro de 2023, pelo decreto 17360, depois que enviei ofício nº. 44/2023 à Senhora Cristina Dulce Schmitz Lopes de Oliveira, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoa do Município.

Em resposta a solicitação, recebi ofício nº. 084/2023, subscrito pela Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas, Senhora Cristina Dulce Schmitz Lopes, dando conta *"em relação ao trânsito em julgado do processo autos da ação penal nº. 0008518-65.2018.8.16.0021, que decretou o perdimento do cargo d servidor público (...), esclarecemos que os endereços de e-mail para os quais foi encaminhado o ofício comunicando a sentença pertencem a servidores que não possuem competência para dar cumprimento ao determinado pelo poder judiciário, sendo que nenhuma autoridade foi oficialmente notificada na época que fora exarada a decisão, ficando assim prejudicado o seu cumprimento".*

Porém, no mesmo ofício consta a informação de que no mês de maio de 2021 o Departamento de Gestão de Pessoas tomou conhecimento da prisão do servidor, e que *"A prisão foi em razão de mandado de prisão por força da sentença condenatório, transitada em julgado, a ser cumprida em regime fechado",* de modo que se já em maio de 2021 o Departamento teve conhecimento do trânsito em julgado da sentença, e estando a decisão que decretou o perdimento do cargo do servidor na mesma sentença que fixou a pena privativa de liberdade, era possível o cumprimento da sentença na parte que decretou o perdimento do cargo do servidor.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA